



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 862, DE 18 DE JULHO DE 2025

Institui a Política Institucional de Iniciação à Extensão
da Universidade Federal do Piauí – UFPI.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.027585/2025-19 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política Institucional de Iniciação à Extensão da Universidade Federal do Piauí – UFPI, nos termos que seguem.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º A Política Institucional de Iniciação à Extensão tem a finalidade de fomentar e apoiar programas e projetos de extensão a estudantes regularmente matriculados em cursos de Graduação, Pós-Graduação e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT da UFPI.

Parágrafo único. A Política Institucional de Iniciação à Extensão articula o ensino à pesquisa e é baseada no processo educativo, científico e cultural, bem como em evidências científicas, para o desenvolvimento de recursos humanos com capacidade de liderança em ações de controle social que promovam melhoria, bem-estar e interação com a sociedade, contribuindo assim para a formação acadêmico-profissional dos estudantes e para a transformação social.

Art. 3º São objetivos da Política Institucional de Iniciação à Extensão:

I - incentivar a participação de alunos, servidores técnico-administrativos e docentes nas atividades de extensão, contribuindo para o fortalecimento do engajamento e para o compartilhamento de aprendizados com comunidades externas à UFPI, bem como para o incentivo da geração de renda e promoção de impactos sociais, éticos, sustentáveis e culturais para a sociedade;

II - desenvolver, discutir e compartilhar ações sociais e comunitárias, criando soluções para desafios sociais, ambientais e culturais enfrentados por comunidades, de modo a ampliar o controle social, a cultura da responsabilidade social e o bem estar dos sujeitos envolvidos e dos diferentes grupos, incluindo os vulneráveis, garantindo a sua autonomia;

III - proporcionar e incentivar experiências e vivências práticas aos estudantes, integrando teoria e prática e possibilitando que os discentes apliquem o conhecimento acadêmico em situações reais, preparando-os para o mercado de trabalho e para uma atuação cidadã;

IV - incentivar a interdisciplinaridade, a interprofissionalidade e a interinstitucionalidade por meio de programas e projetos de extensão que envolvam diversas áreas do conhecimento, promovendo abordagens mais completas para os problemas da sociedade;

V - promover ações que gerem impacto social, econômico, ético e cultural, fundamentadas no desenvolvimento sustentável, assegurando o respeito e a autonomia das comunidades envolvidas, e contribuindo para o cumprimento dos objetivos locais e regionais, bem como para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Organização das Nações Unidas – ONU;

VI - aprimorar e possibilitar a aprendizagem recíproca entre docentes, técnicos e estudantes, estimulando o desenvolvimento de programas e projetos de extensão que dialoguem com suas áreas de pesquisa e ensino, incluindo a extensão acadêmica como parte fundamental da trajetória acadêmica; e

VII - favorecer metodologias participativas que culminem no engajamento e no compartilhamento de conhecimentos, tanto dentro da universidade quanto entre a universidade e a sociedade, reconhecendo que o saber popular e o conhecimento acadêmico podem se complementar.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO À EXTENSÃO

Art. 4º A UFPI ofertará 5 (cinco) modalidades de programas de iniciação à extensão a seguir:

I - programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Extensão - PIBEX: modalidade com bolsa remunerada, destinada aos estudantes matriculados nos cursos de graduação da UFPI, e direcionada a programas e projetos de extensão devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PREXC;

II - programa Institucional de Iniciação Voluntária à Extensão – PIVEX: modalidade não remunerada, também destinada aos estudantes de graduação da UFPI que participam de programas e projetos de extensão cadastrados na PREXC;

III - programa Institucional de Iniciação à Extensão no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – PIBEX-EBTT: modalidade oferecida de forma remunerada, voltada para estudantes matriculados nos cursos de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, da UFPI, que participam de programas e projetos de extensão cadastrados na PREXC;

IV - programa Institucional de Iniciação Voluntária à Extensão no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – PIVEX-EBTT: modalidade não remunerada, destinada aos estudantes dos cursos do EBTT, da UFPI, envolvidos em programas e projetos de extensão devidamente cadastrados na PREXC; e

V - programa Institucional de Inserção Social à Extensão – PISEX: modalidade remunerada, destinada aos estudantes de pós-graduação *stricto sensu* da UFPI, que proporciona a prática de iniciação

à extensão e estimula a formação de recursos humanos em metodologias que promovam o compartilhamento, liderança e engajamento do ensino e das evidências científicas proveniente das teses e dissertações. Ela integra ensino, pesquisa e extensão, envolvendo diversos segmentos da sociedade através de práticas extensionistas em programas e projetos cadastrados na PREXC.

§ 1º Os programas devem ser implementados por meio de editais, preferencialmente anuais, que podem abranger mais de um programa, conforme a conveniência da unidade responsável, com o objetivo de facilitar o gerenciamento.

§ 2º O financiamento para a manutenção dos programas que oferecem bolsas será proveniente do orçamento geral da UFPI, vinculado à dotação orçamentária da PREXC, conforme proposta da Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN.

§ 3º O valor da bolsa de extensão, na ausência de disposição específica do órgão concedente dos recursos, deverá corresponder aos valores das bolsas com objetivos afins, concedidas por agências oficiais de fomento, sendo, preferencialmente, equivalente aos valores das bolsas concedidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 4º Os programas com concessão de bolsas de extensão não estabelecem vínculo empregatício entre os estudantes e a UFPI.

§ 5º A gestão financeira e o pagamento das bolsas do PIBEX-EBTT serão realizados com o orçamento dos Colégios Técnicos da UFPI.

CAPÍTULO III

DO GERENCIAMENTO DA POLÍTICA DE EXTENSÃO

Art. 5º A gestão da Política Institucional de Iniciação à Extensão será realizada pela Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos Científicos e Tecnológicos – CPPEC, vinculada à PREXC, que contará com o apoio do Comitê Institucional da Política de Extensão.

§ 1º O Comitê Institucional será designado por meio de portaria emitida pela PREXC, com mandato de dois anos.

§ 2º O Comitê Institucional será composto por servidores da UFPI, sejam eles docentes ou técnicos-administrativos em educação, e todos devem possuir, no mínimo, a titulação de mestre.

§ 3º A composição por representação será constituída por: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada Centro do *Campus* Ministro Senador Petrônio Portella; 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos *Campi* fora de sede, representados pela multicampia; e 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do EBTT.

§ 4º Para compor o Comitê Institucional, os membros devem coordenar programas ou projetos de extensão cadastrados na CPPEC e estar adimplentes com seus relatórios de projetos, eventos, cursos ou outras ações de extensão no âmbito da PREXC.

Art. 6º A CPPEC tem as seguintes atribuições:

I - coordenar, implementar e administrar os recursos próprios da UFPI destinados aos programas Institucionais de Iniciação à Extensão;

II - elaborar e lançar os Editais dos programas de iniciação à extensão;

III - acompanhar os processos de inscrição, distribuição e pagamentos de bolsas;



IV - emitir certificados; e

V - organizar a realização do Seminário de Extensão e Cultura – SEMEXC.

Parágrafo único. O(A) coordenador(a) da CPPEC também exercerá a função de coordenador(a) dos programas de iniciação à extensão, os quais estão vinculados à Política Institucional de Iniciação à Extensão.

Art. 7º Além do Comitê Institucional, a CPPEC será assistida pelos Comitês *ad hoc* Interno e Externo.

§ 1º Os Comitês *ad hoc* Interno e Externo serão designados por portaria da PREXC para atuação em cada edital.

§ 2º O Comitê *ad hoc* Interno será formado por servidores docentes ou técnicos administrativos em educação da UFPI, com titulação mínima de mestre, selecionados por meio de Edital Interno de Chamada Pública Anual.

§ 3º O Comitê *ad hoc* Externo será composto por membros de outras entidades, como instituições de ensino superior, fundações e órgãos públicos, e deverão ser servidores docentes ou técnicos administrativos em educação, com titulação mínima de mestre, selecionados por meio de Edital Nacional de Chamada Pública Anual.

Art. 8º As atribuições do Comitê Institucional incluem:

I - auxiliar a CPPEC no gerenciamento dos programas;

II - assessorar a CPPEC na elaboração dos editais;

III - participar do processo de avaliação dos programas e projetos de extensão e dos planos de trabalho, com o auxílio dos Comitês *ad hoc* Interno e Externo, conforme disposto em Edital; e

IV - participar das reuniões convocadas pela CPPEC para discutir os programas de iniciação à extensão.

Art. 9º Compete aos Comitês *ad hoc* Interno e Externo participar da avaliação dos programas e projetos de extensão e dos planos de trabalho durante a etapa de seleção das propostas e na apresentação dos resultados no SEMEXC, conforme estabelecido em Edital.

Parágrafo único. O(A) coordenador(a) de uma proposta será automaticamente integrado(a) ao Comitê *ad hoc* Interno, tendo a atribuição de verificar e avaliar as documentações obrigatórias conforme o Edital de seleção.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 10. O número de vagas dos programas, para cada exercício, será proposto pela CPPEC/PREXC, considerando os programas e projetos de extensão cadastrados em andamento na universidade, em consonância com a disponibilidade orçamentária prevista no orçamento geral da UFPI e constará em Edital.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR



Art. 11. São responsabilidades do(a) coordenador(a) de programa ou projeto de extensão:

I - estar no pleno exercício de suas funções durante a execução do programa ou projeto;

II - coordenar e supervisionar todas as atividades do programa ou projeto;

III - promover a divulgação do programa ou projeto, tanto dentro da comunidade universitária quanto fora dela, informando o número de vagas para bolsistas, as atividades propostas e exibindo o logotipo da UFPI e dos parceiros envolvidos nas divulgações das ações e produtos, de forma a garantir a visibilidade das articulações realizadas perante a sociedade;

IV - indicar os(as) bolsistas ou discentes voluntários através do Sistema Integrado de Gestão de Atividade Acadêmica – SIGAA, assegurando que toda a documentação exigida no Edital esteja completa para a assinatura do Termo de Compromisso;

V - monitorar, controlar e avaliar o desempenho dos bolsistas ou discentes voluntários, emitindo pareceres de avaliação nos relatórios parcial e final diretamente no SIGAA;

VI - substituir qualquer bolsista ou discente voluntário que não esteja cumprindo as atividades mensais, conforme o cronograma do plano de trabalho;

VII - participar do SEMEXC, acompanhando a apresentação dos trabalhos dos orientandos;

VIII - manter-se adimplente quanto à entrega dos relatórios parcial e final, à prestação de contas de programas ou projetos de extensão, cultura e arte em editais coordenados pela PREXC, bem como em relação à submissão no SEMEXC;

IX - em casos de afastamento das atividades de orientação de estudantes por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, o(a) coordenador(a) deve encaminhar um documento oficial à CPPEC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, justificando a situação e indicando as medidas que serão adotadas para garantir a continuidade da formação dos estudantes durante esse período;

X - incluir o nome dos(as) bolsistas ou discentes voluntários em publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, quando esses tiverem contribuído efetivamente para os resultados;

XI - informar à CPPEC/PREXC sobre quaisquer interrupções ou mudanças de curso dos bolsistas ou discentes voluntários, devidamente justificadas;

XII - ofertar pelo menos uma vaga de ACE (Atividade Curricular de Extensão), se prevista no projeto pedagógico do curso; e

XIII - cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Edital.

§ 1º O não cumprimento de qualquer uma dessas responsabilidades resultará nas sanções previstas no edital.

§ 2º O(A) coordenador(a) de projeto ou programa cadastrado na PREXC que não puder atuar como consultor *ad hoc* em editais internos dos programas de iniciação à extensão deverá enviar uma justificativa à CPPEC/PREXC, no prazo de até sete dias após o lançamento oficial do edital, por meio do e-mail cppec@ufpi.edu.br, para análise e deliberação da CPPEC no prazo de até dois dias.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES, SELEÇÃO, DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA E DISCENTE VOLUNTÁRIO

Art. 12. As responsabilidades do(a) bolsista e discente voluntário de extensão incluem:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação, pós-graduação ou em cursos do EBTB da UFPI, na área de conhecimento pertinente ao programa ou projeto, e estar cursando disciplinas;

II - cumprir uma carga horária de 12 horas semanais, em horários que sejam compatíveis com as atividades do programa ou projeto de extensão ao qual está vinculado, sem comprometer suas atividades acadêmicas e curriculares;

III - executar as atividades designadas no projeto e no plano de trabalho; do projeto;

IV - seguir as orientações e a supervisão fornecidas pela coordenação;

V - participar de treinamentos, reuniões e outras atividades voltadas para o planejamento e avaliação das ações programadas;

VI - assinar o termo de compromisso;

VII - apresentar individualmente os resultados preliminares de seu plano de trabalho, na forma de relatório parcial, e os dados conclusivos, na forma de relatório final, conforme estabelecido pela PREXC em edital;

VIII - participar do SEMEXC, apresentando os trabalhos do programa ou projeto na forma de resumo expandido;

IX - conhecer e cumprir integralmente as normas do programa;

X - reembolsar à UFPI, com valores corrigidos, quaisquer mensalidades recebidas indevidamente, caso não cumpra os requisitos e compromissos assumidos;

XI - fazer referência ao apoio da PREXC em todas as publicações, apresentações e documentos relacionados à ação de extensão, utilizando a logomarca oficial da UFPI e da PREXC, quando aplicável;

XII - colaborar com a organização de eventos de extensão da UFPI, sempre que convocado;

XIII - não possuir outra bolsa remunerada vinculada a programas ou projetos de ensino, pesquisa ou extensão na UFPI, exceto nos casos de estudantes atendidos por programas de assistência e permanência estudantil conduzidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), desde que haja compatibilidade de carga horária e que a acumulação esteja expressamente permitida pelas normativas internas e pelo edital de seleção do programa;

XIV - não ter vínculo empregatício ou estar em estágio remunerado; e

XV - respeitar as diferenças sociais, econômicas, étnicas e culturais dos participantes das atividades, cuidando do bem-estar e da autonomia das comunidades envolvidas.

Art. 13. A seleção dos(as) bolsistas e discentes voluntários será realizada pelo coordenador do programa ou projeto de extensão, após ampla divulgação em chamada interna, conforme os critérios estabelecidos no edital de seleção.

Parágrafo único. A chamada interna de seleção de bolsistas e discentes voluntários deve ser divulgada por redes sociais, setores de comunicação institucional, grupos de extensão, entre outros, com critérios e objetivos definidos pela coordenação da ação, assegurando isonomia, impessoalidade, publicidade e transparência no processo.

Art. 14. O desligamento do(a) bolsista ou discente voluntário de extensão ocorrerá nas seguintes situações:

I - a pedido do(a) bolsista ou discente voluntário, a qualquer momento, por motivo de força maior, mediante justificativa por escrito, com ciência do coordenador;

II - abandono ou trancamento de curso, ou trancamento das disciplinas do período letivo;

III - não cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho do projeto ou programa;

IV - prática de atos incompatíveis com o ambiente universitário, conforme as normas disciplinares da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;

V - conclusão ou suspensão do projeto ou programa, após comunicação formal do coordenador à CPPEC/PREXC; e

VI - não cumprimento das condições estabelecidas no termo de compromisso previstas no edital.

Art. 15. A substituição do(a) bolsista ou discente voluntário ocorrerá nas hipóteses mencionadas no art. 14, mediante pedido com justificativa do coordenador, impreterivelmente, no período dos dias 1º a 5 de cada mês. O substituto deverá atender aos critérios estabelecidos no art. 12 e nas demais disposições desta resolução.

Parágrafo único. O processo de substituição e indicação de bolsista ou discente voluntário será realizado exclusivamente através do módulo de extensão do SIGAA.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

Art. 16. Para que uma proposta de programa ou projeto de extensão seja submetida a um programa de iniciação à extensão, ela deverá atender aos seguintes critérios:

I - a coordenação deve ser realizada por servidor docente ou técnico-administrativo em educação que possua, no mínimo, titulação de mestre e cumpra as seguintes exigências:

a) não estar afastado ou licenciado da UFPI;

b) estar adimplente com a entrega dos relatórios parciais e finais, bem como com a prestação de contas de programas ou projetos de extensão, cultura e arte de editais coordenados pela PREXC; e

c) ter disponibilidade de até 4 (quatro) horas semanais para a coordenação do programa ou projeto de extensão;

II - a proposta deve estar cadastrada na PREXC, com período de vigência que compreenda toda a duração do plano de trabalho, até a data estipulada no edital de seleção; e

III - a proposta deve estar em conformidade com as legislações que regulamentam a Política Institucional de Iniciação à Extensão, bem como com o edital do processo seletivo do programa ao qual será submetida.

Parágrafo único. Uma proposta de programa ou projeto de extensão é considerada cadastrada quando possui um código de cadastramento no SIGAA e está identificada, no histórico do projeto, com a situação “ação cadastrada”.

Art. 17. Após a publicação do edital, a submissão e tramitação dos programas e projetos de extensão serão realizadas exclusivamente através do módulo de extensão no SIGAA.



Art. 18. A PREXC não se responsabilizará por submissões de programas ou projetos de extensão que não sejam efetivadas devido a problemas técnicos nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, falta de energia ou outros fatores que possam impedir o envio de dados.

Art. 19. O(A) coordenador(a) de um programa ou projeto de extensão não poderá submeter mais de uma proposta em um mesmo Edital.

Art. 20. O(A) coordenador(a) de um programa ou projeto de extensão não poderá submeter uma proposta já contemplada com bolsa de extensão proveniente de edital de extensão oriundo de agência de fomento.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 21. A avaliação das propostas de programas e projetos de extensão seguirá as etapas a seguir:

I - habilitação das propostas: fase eliminatória na qual será verificado o cumprimento integral dos procedimentos de inscrição, conforme estabelecido nesta resolução e no edital. Somente as propostas que atenderem a todos os requisitos avançarão para as etapas subsequentes de avaliação de mérito e de avaliação das atividades docentes e da produção intelectual;

II - avaliação do mérito: o mérito de cada proposta será avaliado com base na pontuação atribuída pelos avaliadores dos Comitês *ad hoc* Interno e Externo, utilizando critérios avaliativos definidos no Edital;

III - avaliação das atividades docentes e produção intelectual: a atividade docente e a produção intelectual do proponente serão avaliadas com base na pontuação atribuída pelos avaliadores dos Comitês *ad hoc* Internos e Externos, conforme os critérios avaliativos dispostos no Edital.

Art. 22. A avaliação dos programas, projetos de extensão e planos de trabalho pode ser conduzida por um avaliador *ad hoc* interno que atue como coordenador de proposta, exceto nos casos a seguir:

I - se houver interesse direto ou indireto no desenvolvimento do programa ou projeto;

II - se o cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, estiver participando da equipe do programa ou projeto;

III - se estiver litigando, judicial ou administrativamente, com qualquer membro da equipe do programa ou projeto, ou com seus respectivos cônjuges ou companheiros;

IV - se fizer parte do mesmo núcleo de extensão, núcleo de pesquisa, grupo de pesquisa ou grupo de extensão, ou se tiver coautoria em projetos ou produções científicas nos últimos cinco anos; e

V - se os programas ou projetos a serem avaliados pelo avaliador *ad hoc* interno foram provenientes de seu próprio Centro de Ensino ou *Campus*.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, quando se tratar de unidades acadêmicas com número reduzido de avaliadores, a CPPEC poderá adotar exceções mediante justificativa formal.

Art. 23. Para a concessão de bolsas, as propostas devem alcançar uma nota mínima correspondente a 70% (setenta por cento) da maior nota final, calculada como média das avaliações de dois avaliadores *ad hoc*, conforme os critérios previstos nos incisos II e III do art. 21.



§ 1º Caso haja discrepâncias superiores a 50% (cinquenta por cento) nas pontuações atribuídas pelos dois avaliadores para os critérios mencionados nos incisos II e III do art. 21, será emitido um terceiro parecer. Para fins de seleção, serão consideradas as duas notas mais próximas entre si.

§ 2º Em caso de empate entre as propostas apresentadas, a classificação será determinada com base em critérios específicos estabelecidos no edital de seleção.

CAPÍTULO IX

DA DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 24. A duração e a distribuição das bolsas serão detalhadas nos editais publicados pela PREXC, com aprovação do Comitê Institucional.

Art. 25. A bolsa de extensão poderá ser renovada para o mesmo bolsista apenas uma vez, desde que o bolsista atenda aos critérios definidos no edital da nova seleção.

Parágrafo único. O(A) bolsista que acumular mais de duas reprovações durante o período de vigência da bolsa estará impedido de solicitar sua renovação.

CAPÍTULO X

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 26. Antes de iniciar suas atividades no programa, o estudante participante deve formalizar sua participação por meio de um termo de compromisso. Este termo será fornecido pela CPPEC, em formulário padronizado, e deverá ser preenchido conforme o edital anual de seleção.

§ 1º O termo de compromisso deverá ser assinado por todos os envolvidos: o(a) bolsista, o discente voluntário e o(a) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão.

§ 2º O envio do termo de compromisso deverá ser realizado exclusivamente por meio do módulo de extensão do SIGAA, conforme estabelecido no edital anual de seleção.

§ 3º O (A) aluno(a) selecionado(a) para uma bolsa remunerada terá direito ao pagamento da bolsa de extensão a partir da assinatura do termo de compromisso.

§ 4º Um novo termo de compromisso deverá ser assinado obrigatoriamente em caso de renovação ou substituição do(a) bolsista ou discente voluntário, cumprindo-se as disposições dos § 1º e § 2º.

CAPÍTULO XI

DOS RELATÓRIOS E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 27. Os resultados preliminares e finais do plano de trabalho do (a) bolsista e do discente voluntário deverão ser apresentados por meio de um relatório parcial e um relatório final, respectivamente.

Parágrafo único. O(A) bolsista e o discente voluntário devem elaborar e enviar os relatórios parcial e final conforme o modelo e prazo estabelecidos no edital anual de seleção, utilizando o módulo

de extensão do SIGAA. A submissão deve ser aprovada pelo(a) coordenador(a).

Art. 28. Ao término do período de execução do plano de trabalho, conforme determinado por cada programa de iniciação à extensão, o(a) bolsista ou discente voluntário receberá um certificado de participação, que incluirá o título do programa ou projeto, o período de participação, a carga horária e as áreas de atuação.

§ 1º A emissão do certificado estará condicionada à entrega do relatório final, aprovado pelo(a) coordenador(a) do programa ou projeto, dentro do prazo estipulado no edital anual de seleção.

§ 2º O certificado do(a) bolsista, do discente voluntário e do(a) coordenador(a) será emitido pela CPPEC por meio do módulo de extensão do SIGAA.

§ 3º A carga horária total da ação extensionista será calculada multiplicando-se a carga horária semanal pelo número de semanas de participação do(a) bolsista no programa ou projeto.

§ 4º Para períodos parciais de participação no programa ou projeto, a CPPEC poderá fornecer uma declaração de participação, a pedido do(a) coordenador(a), contendo o título do programa ou projeto, o período de participação, a carga horária e as áreas de atuação.

CAPÍTULO XII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 29. Durante o primeiro mês de vigência do plano de trabalho, a CPPEC comunicará eletronicamente aos bolsistas, discentes voluntários e coordenadores as responsabilidades que ambos assumem no âmbito do programa.

Art. 30. A CPPEC apresentará um relatório anual detalhado sobre as ações de extensão de cada programa à PREXC, que o encaminhará ao CEPEX. O relatório incluirá as seguintes informações:

- I - quantidade de programas e projetos de extensão por grupos de atividades dos editais;
- II - participação detalhada por *Campus*, Centro, Departamento e área;
- III - público interno e externo envolvido;
- IV - produtos resultantes da execução dos programas e projetos de extensão; e
- V - cumprimento das ações estabelecidas.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os casos não contemplados por esta resolução serão decididos pela Câmara de Extensão – CAMEX/PREXC, sendo possível interpor recurso ao CEPEX.

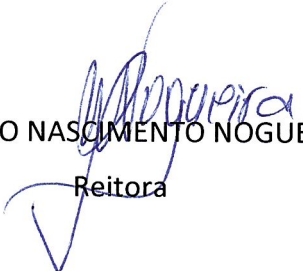
Art. 32. Ficam revogadas:

- I - a Resolução CEPEX/UFPI nº 170, de 1º de agosto de 2018; e
- II - a Resolução CEPEX/UFPI nº 526, de 14 de julho de 2023.



Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 18 de julho de 2025



NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora